

B/295.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 591 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2935/2022

Assunto: Processo N.º21/98 **Titular do Processo:** COMISSAO DE ADMINISTRACAO DA AUGI 21
Requerimento N.º :6144/22
Requerente: VITOR GONÇALVES BARBOSA
Local: RUA DO SOL, LOTE 32, BREJOS AZEITÃO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS
Data:22/7/2022

PROPOSTA DE: Aprovação das alterações à Planta de Síntese do alvará de loteamento nº 02/2002.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº 02/2002, formulado pelo requerimento nº 6144/22, identificado em epígrafe, nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A pretensão respeita ao lote n.º32 , constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 02/2002.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no alvará de loteamento para o lote n.ºs 32, solicitando o seguinte:

- ampliação do polígono de implantação definido para o lote;
- aumento de 54,26m2 da Stp definida para o lote (passando de 200,75m2 para 255,01m2);

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos no loteamento, entre os quais o uso, número máximo de pisos e número de fogos.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação

da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Simulação da TRIU, nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

$$\text{TRIU} = 45\text{€} \times 54,26 \text{ m}^2 = 2\,441,70 \text{ €}$$

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

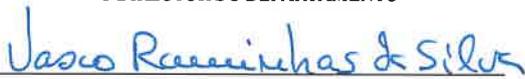
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do nº 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese, anexa ao requerimento n.º 6144/22, de 14/07.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



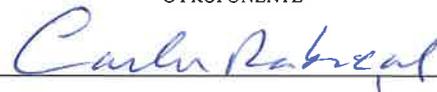
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

